

**AVULSO NÃO
PUBLICADO:
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 55-A, DE 2019

(Do Sr. Fred Costa)

Torna obrigatória a exposição nos rótulos das rações animais de todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relatora: DEP. ALINE SLEUTJES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rótulos das rações animais deverão informar, obrigatoriamente, de forma clara e legível, todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades.

Parágrafo único. Os nutrientes virão expressos na seguinte forma, acompanhados de suas respectivas quantidades:

I – Macronutrientes: Proteína Bruta, Extrato Etéreo, Carboidratos, Água;

II - Aminoácidos: Alanina, Arginina, Asparagina, Ácido Aspártico, Cistina, Glutamina, Ácido Glutâmico, Glicina, Histidina, Isoleucina, Leucina, Lisina, Metionina, Fenilalanina, Prolina, Serina, Treonina, Valina;

III - Vitaminas: A, D, E, K, Tiamina ou B1, Riboflavina ou B2, Piridoxina ou B6, Cianocobalamina ou B12, Ácido Nicotínico, Ácido Pantotênico, Ácido Fólico, Ácido Lipóico, Ácido Ascórbico ou C, Biotina, Mioinositol, Colina;

IV - Minerais: Cálcio, Fósforo, Potássio, Cloro, Magnésio, Ferro, Cobre, Zinco, Manganês, Cobalto, Iodo, Selênio, Flúor, Molibdênio, Cromo;

V - Ingredientes Proteicos, Energéticos e Fibrosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 5.410 de 2016, do nobre Deputado João Derly, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL.

A alimentação é um fator primordial para o desenvolvimento humano e dos animais domésticos. Deve-se oferecer ao animal ração com nutrientes em quantidade e qualidades adequadas ao seu estado fisiológico, permitindo-lhe assegurar a sua subsistência, o bom estado de saúde e a sua qualidade de vida.

A alimentação é uma das práticas de manejo mais importantes e a preocupação nutricional é reconhecida como parte integrante, tanto do cuidado preventivo com a saúde, como dos protocolos de tratamento médico e cirúrgico desses animais. Assim, justifica-se o cuidado e a preocupação com uma melhor demonstração e detalhamento nutricional nos rótulos das rações para que o público possa escolher de acordo com o biotipo do animal.

Por isso é que apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de criar uma nova e mais completa forma de exposição dos nutrientes na rotulagem das rações animais. Dessa forma ficará visível e irrefutável à população em geral, aos proprietários e aos produtores, todos os tipos de macronutrientes, aminoácidos, vitaminas, minerais, ingredientes proteicos, energéticos e fibrosos, e suas respectivas quantidades.

Com esse rol de informações detalhadas, os tutores de animais domésticos poderão escolher com mais conhecimento e segurança a alimentação dos animais sob sua guarda.

Os animais apresentam diferentes exigências para cada nível de nutriente. Um único alimento não é capaz de atender todas as suas necessidades nutricionais, ao mesmo tempo. Assim, para completar as necessidades dos animais, é necessário combinar vários alimentos para que o resultado final seja um composto balanceado e eficiente do ponto de vista nutricional.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

DEP. FRED COSTA
PATRIOTA-MG

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do nobre Deputado Fred Costa, tem por objetivo tornar obrigatória a exposição, nos rótulos das rações animais, das frações dos nutrientes contidos em suas composições e as respectivas quantidades.

O Projeto resgata, nos exatos termos, proposição apresentada na legislatura anterior pelo ex-Deputado João Derly, arquivada com fundamento no art. 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Em sua justificativa, o autor argumenta que uma nova e mais completa forma de exposição dos nutrientes na rotulagem das rações animais, contendo todos os tipos de macronutrientes, aminoácidos, vitaminas, minerais, ingredientes proteicos, energéticos e fibrosos, e suas respectivas quantidades, permitirá aos tutores de animais domésticos a escolha com mais conhecimento e segurança da alimentação dos animais sob sua guarda.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, não tendo sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição apresentada pelo Deputado Fred Costa, em que pese sua louvável intenção de informar, detalhadamente, aos criadores o valor nutritivo das rações, seria de difícil implementação. O Projeto de Lei nº 5.410, de 2016, de autoria do ex-Deputado João Derly, apresentado nos mesmos termos da proposta em tela, teve parecer pela rejeição aprovado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no ano de 2017.

Naquela ocasião, os integrantes do colegiado acolheram os argumentos do relator, nobre Deputado Adilton Sachetti, de que tal determinação seria desnecessária, indicando, inclusive, exemplos da complexidade na obtenção de algumas informações nutricionais detalhadas, conforme se observa a seguir:

(...) Para exemplificar: as quantidades dos aminoácidos constantes na fração proteica da soja ou do milho contidos nas rações pode variar com a variedade da leguminosa ou do cereal utilizado.

A regulamentação da rotulagem dos produtos destinados à alimentação animal é definida pela Instrução Normativa nº 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em seu art. 3º a referida IN estabelece que no rótulo do produto embalado ou a granel devem constar, entre outras informações, os níveis de garantia, a composição básica qualitativa e seus eventuais substitutos, e o modo de uso. Mais ainda, devem ser informados cuidados, restrições, precauções, contraindicações, incompatibilidades e período de carência, quando couber.

Os níveis de garantia informam as quantidades de nutrientes contidos na ração, tais como: proteína bruta, extrato etéreo (gordura), umidade, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio e fósforo.

A composição básica indica os ingredientes utilizados na formulação da ração. É indicado que estes ingredientes sejam dispostos por ordem de inclusão, ou seja, de maior para menor quantidade. O modo de usar sugere as quantidades diárias recomendadas de acordo com o peso dos animais.

Verifica-se, pois, que os dados fornecidos pelo fabricante de rações — conforme determinação do MAPA — oferecem aos criadores informações suficientes para a adequada nutrição dos animais. Ademais, nada impede que o fabricante ofereça informações mais detalhadas, como intenta o autor do Projeto de Lei. (...)

Pelo exposto, considerando que as informações já fornecidas aos criadores são suficientes para o estabelecimento do correto planejamento nutricional dos animais, além da dificuldade de se obter alguns dados nutricionais de maneira detalhada, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 55, de 2019.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputada ALINE SLEUTJES
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 55/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Aline Sleutjes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclides Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcon, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Ailton Faleiro, Carlos Henrique Gaguim, Célio Moura, Darci de Matos, Diego Garcia, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, General Girão, Jesus Sérgio, Júlio Cesar, Júnior Mano, Lucas Redecker, Luciano Ducci, Magda Mofatto, Rodrigo Agostinho, Santini, Severino Pessoa, Silvia Cristina, Toninho Wandscheer e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
